Diário Oficial

Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 138 • São Paulo, sábado, 22 de julho de 2006 **www.imprensaoficial.com.br**

imprensaoficial

Lei

LEI Nº 12.395, DE 21 DE JULHO DE 2006

Altera a Lei nº 8.876, de 2 de setembro de 1994, que dispõe sobre o Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2° da Lei nº 8.876, de 2 de setembro de 1994, com a redação dada pela Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2° - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade assegurar recursos para expansão e aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, visando ampliar o acesso à Justiça.

Parágrafo único - A finalidade a que se refere o "caput" deste artigo compreende despesas com recursos humanos, decorrentes do cumprimento de decisões administrativas do Tribunal de Justiça, excetuando-se os gastos com vencimentos, concessão de vantagem, reajuste ou adequação de remuneração." (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2006.

CLÁUDIO LEMBO

Fernando Carvalho Braga

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Tacca Júnior

Secretário da Fazenda

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de julho de 2006.

Decretos

DECRETO Nº 50.979, DE 21 DE JULHO DE 2006

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ibiúna, o imóvel que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ibiúna, um imóvel sem benfeitorias, localizado na Rodovia Bunjiro Nakao, Km 72,5, Jardim Vergel De Una, naquele município, com área de 1.189,89m² (um mil, cento e oitenta e nove metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 17.083, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna, conforme identificado nos autos do processo GS-664/06-PMESP/SSP.

Parágrafo único - O terreno destinar-se-á à instalação da 2ª Companhia de Polícia Militar, do 40º Batalhão de Polícia Militar do Interior.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de julho de 2006.

DECRETO Nº 50.980, DE 21 DE JULHO DE 2006

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Piratininga, o imóvel que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Piratininga, um imóvel sem benfeitorias, com área de 339,51m² (trezentos e trinta e nove metros quadrados e cinqüenta e um decímetros quadrados), localizado na Rua Francisco Blagitz com a Rua Nair de Carvalho Timachi, s/nº, Vila Soares, Município de Piratininga, neste Estado, objeto da matrícula nº 6837, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piratininga, conforme identificado nos autos do processo GS-1686/06-PMESP/SSP.

Parágrafo único - O terreno destinar-se-á à instalação do 1º Grupo, da 3ª Companhia de Polícia Militar, do 4º Batalhão de Polícia Militar do Interior.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de julho de 2006.

DECRETO Nº 50.981, DE 21 DE JULHO DE 2006

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Segurança Pública, a área que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Segurança Pública, uma área com 4.300,80m² (quatro mil, trezentos metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), remanescente do terreno onde está instalada a Delegacia de Ensino da Região de Bauru, localizada entre as Ruas Carlos de Campos, Regente Feijó e Castro Alves, Vila Pacífico, Município de Bauru, neste Estado, com as medidas, limites e confrontações constantes do processo SE-240/0038/2004.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à instalação da sede do 12º Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos

Secretária da Educação

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de julho de 2006.

DECRETO Nº 50.982, DE 21 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria da Segurança Pública

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e com base nos Decretos nº 7.290, de 15 de dezembro de 1975, nº 50.824, de 25 de maio de 2006 e nº 50.869, de 9 de junho de 2006,

Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Segurança Pública:

I - Administração Superior da Secretaria e da Sede;

II - Delegacia Geral de Polícia;

III - Departamento Estadual de Trânsito;

IV - Polícia Militar do Estado de São Paulo;

V - Corpo de Bombeiros;

VI - Superintendência da Polícia Técnico-Científica;

VII - Entidade Supervisionada: Caixa Beneficente da Polícia Militar.

Artigo 2º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede o Gabinete do Secretário e Assessorias.

Artigo 3º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Delegacia Geral de Polícia:

I - Administração da Delegacia Geral de Polícia;

II - Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 1 - São José dos Campos;

III - Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 2 - Campinas;

IV - Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 3 - Ribeirão Preto;

V - Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 4 - Bauru;

VI - Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 5 - São José do Rio Preto;

VII - Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 6 - Santos;

VIII - Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 7 - Sorocaba;

IX - Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 8 - Presidente Prudente;

X - Departamento de Investigações sobre o Crime Organizado - DEIC;

XI - Corregedoria Geral da Polícia Civil - CORREGEDORIA;

XII - Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt";

XIII - Departamento de Identificação e Registros Diversos da Polícia Civil;

XIV - Academia de Polícia - ACADEPOL;

XV - Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP;

XVI - Departamento de Investigação sobre Narcóticos - DENARC;

XVII - Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL;

XVIII - Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP;

XIX - Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO;

XX - Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP;

XXI - Divisão de Transportes da Delegacia Geral de Polícia;

XXII - Cadeia Pública 3;

XXIII - Cadeia Pública 4;

XXIV - Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí;

XXV - Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba;

XXVI - Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara;

XXVII - Delegacia Seccional de Polícia de Barretos;

XXVIII - Delegacia Seccional de Polícia de Franca;

XXIX - Delegacia Seccional de Polícia de Marília;

XXX - Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente;

XXXI - Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba;

XXXII - Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis;

XXXIII - Delegacia Seccional de Polícia de Registro;

XXXIV - Delegacia Seccional de Polícia de Botucatu;

XXXV - Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba;

XXXVI - Delegacia Seccional de Polícia de Diadema;

XXXVII - Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha;

XXXVIII - Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos;

XXXIX - Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes;

XL - Delegacia Seccional de Polícia de Osasco;

XLI - Delegacia Seccional de Polícia de Santo André;

XLII - Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo;

XLIII - Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra;

XLIV - Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos;

XLV - Delegacia Seccional de Polícia de Cruzeiro;

XLVI - Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá;

XLVII - Delegacia Seccional de Polícia de Jacareí;

XLVIII - Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião;

XLIX - Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté;

L - Delegacia Seccional de Polícia de Campinas;

LI - Delegacia Seccional de Polícia de Americana;

LII - Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista;

LIII - Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca;

LIV - Delegacia Seccional de Polícia de Limeira;

LV - Delegacia Seccional de Polícia de Mogi-Guaçu;

LVI - Delegacia Seccional de Polícia de Rio Claro;

LVII - Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista;

LVIII - Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto;

LIX - Delegacia Seccional de Polícia de Bebedouro;

LX - Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos;

LXI - Delegacia Seccional de Polícia de São Joaquim da Barra;

LXII - Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho;

LXIII - Delegacia Seccional de Polícia de Bauru;

LXIV - Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina;

LXV - Delegacia Seccional de Polícia de Assis;

LXVI - Delegacia Seccional de Polícia de Dracena;

LXVII - Delegacia Seccional de Polícia de Jaú;

LXVIII - Delegacia Seccional de Polícia de Lins;

LXIX - Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos;

LXX - Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau;

LXXI - Delegacia Seccional de Polícia de Tupã;

LXXII - Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto;

LXXIII - Delegacia Seccional de Polícia de Andradina;

LXXIV - Delegacia Seccional de Polícia de Catanduva;

LXXV - Delegacia Seccional de Polícia de Jales;

LXXVI - Delegacia Seccional de Polícia de Novo Horizonte;

LXXVII - Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga;

LXXVIII - Delegacia Seccional de Polícia de Santos;

LXXIX - Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém;

LXXX - Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga;

LXXXI - Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba;

LXXXII - Delegacia Seccional de Polícia de Avaré;

LXXXIII - Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga;

LXXXIV - Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva;

LXXXV - 1ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - 1DSP -DECAP;

LXXXVI - 2ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - 2DSP -DECAP;

LXXXVII - 3ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - 3DSP -DECAP;

LXXXVIII - 4ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - 4DSP -DECAP;

LXXXIX - 5ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - 5DSP -DECAP;

XC - 6ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - 6DSP -DECAP;

XCI - 7ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - 7DSP -DECAP;

XCII - 8ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - 8DSP -DECAP.

Artigo 4º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Trânsito a Administração do Departamento Estadual de Trânsito.

Artigo 5º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Polícia Militar do Estado de São Paulo:

I - Diretoria de Ensino (DE);

II - Diretoria de Finanças (DF);

III - Diretoria de Pessoal (DP);

IV - Diretoria de Saúde (DS);

V - Diretoria de Telemática (DTel);

VI - Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição (CSM/AM);

VII - Centro de Capacitação Física e Operacional (CCFO);

VIII - Academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB);

IX - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP);

X - Centro de Formação de Soldados "Coronel PM Eduardo Assumpção" (CFSd-Cel PM Assumpção);

XI - Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral (DSA/CG);

XII - Corregedoria da Polícia Militar (Correg.PM);

XIII - Comando de Policiamento Metropolitano (CPM);

XIV - Comando de Policiamento de Área Metropolitana 1 (CPA/M-I);

XV - Comando de Policiamento de Área Metropolitana 2 (CPA/M-2);

XVI - Comando de Policiamento de Área Metropolitana 3 (CPA/M-3);

XVII - Comando de Policiamento de Área Metropolitana 4 (CPA/M-4);

XVIII - Comando de Policiamento de Área Metropolitana 5 (CPA/M-5);

XIX - Comando de Policiamento de Área Metropolitana 6 (CPA/M-6);

XX - Comando de Policiamento de Área Metropolitana 7 (CPA/M-7);

XXI - Comando de Policiamento de Área Metropolitana 8 (CPA/M-8);

XXII - Comando de Policiamento de Área Metropolitana 9 (CPA/M-9);

XXIII - Comando de Policiamento de Área Metropolitana 10 (CPA/M-10);

XXIV - Comando de Policiamento de Área Metropolitana 11 (CPA/M-II);

XXV - Comando de Policiamento de Área Metropolitana 12 (CPA/M-12);

XXVI - Comando de Policiamento da Capital (CPC);

XXVII - Comando de Policiamento do Interior-I (CPI-I);